

HOBBY

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS

**AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS
VENDAS - LOCAÇÃO E SERVIÇOS**

MICRO PABX e HÍBRIDOS

Sistemas de Ramais Comunitários e

Condomínios

Equipamentos Telefônicos

FAX - Telefones e Acessórios

para Telecomunicações em Geral

227-0283 FAX: (011) 227-0358

AV. SENADOR QUEIRÓZ, 605 - 15º andar CJ 1515

Ano I

Nº 2

Fevereiro

1996

ECA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

em revista

Circulação

Nacional

R\$ 3,00

**CONDECA suspende Autoridades falam sobre
reorganização escolar o Conselho Tutelar**

e é questionado...



NA CAPITAL PAULISTA

Maluf nega recursos e PROASF para

Veredores dizem não à criança

Conselho nega registros à FEBEM

Os novos Conselheiros Tutelares e endereços

Os modernos coronéis do País, que se alternam em cargos de mando, ocupando posições estratégicas no controle da economia, da política e da informação, continuam ativos para conter a organização, a mobilização e o clamor populares. O paradigma da subversão e o estigma do subversivo que criaram nos anos 60 está servindo hoje para que eles próprios sejam enquadrados naquele protótipo. Apesar de governantes são eles os primeiros a descumprir a lei.

Somente pela força de um inquérito civil público o prefeito Paulo Maluf iniciou uma política pública de atendimento à criança/adolescente em situação de risco na Cidade de São Paulo. Bastou, entretanto, alguns dias para se saber que o prefeito não cumpriria o seu dever com a criança, prioridade Absoluta, com o acordo feito com promotores, e com os executores de convênios assinados para aquele fim, especialmente com os do

EXPEDIENTE

ECA em Revista é uma publicação da Editora Página Leste. CGC 60.927.824/0001-2 - Rua dos Continentes, 231-Fds - CEP 03668-010 - São Paulo - SP Tel/Fax: (011) 958-4379

Editor: Lourival Nonato **Colaboração:** J de Mendonça Neto e Família Shinohara. **Fotos:** Lourival Nonato

Composição: Página Leste

Fotolitos: Screen Print - 957-6631

Não nos responsabilizamos por matérias assinadas, elas não representam necessariamente a opinião desta publicação.

PROASF — Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar.

Como Maluf, a maioria dos vereadores da Capital paulista rejeitou, em 28 de dezembro de 1995, as quatro emendas que destinavam recursos do orçamento municipal a crianças e adolescentes do Município.

Mas é o silêncio das autoridades do Estado dispensado à municipalização do atendimento, a inadequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente no funcionamento das estruturas e programas da Febem, a falta de registro de programas de órgãos como o SOS Criança no Conselho Municipal dos Direitos da Criança, que mostram o descumprimento da lei pelo Governo de São Paulo, que leva seus representantes à "subversão". Isso, considerando que temos quase 1500 promotores no Estado, 304 somente na área da criança e do adolescente, com o dever de fazer cumprir a lei.

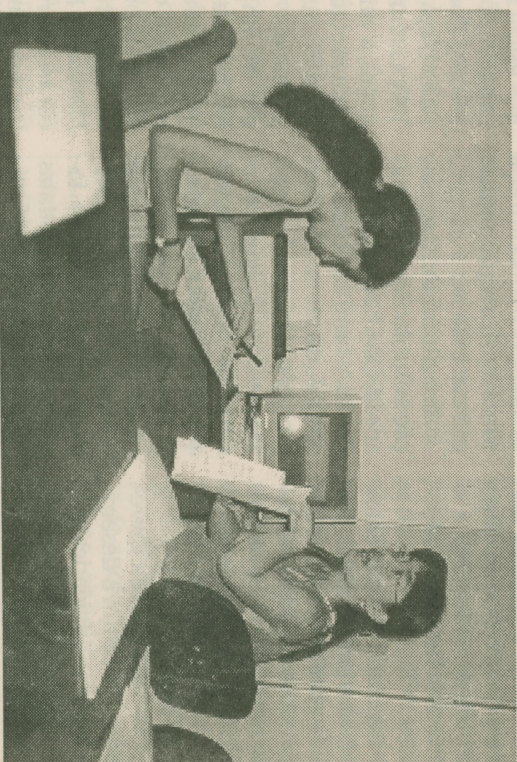
E qual a leitura deve ser feita da disposição do Governo Federal de implantar o ECA, de combater a prostituição infantil? Como fará para fortalecer os 44% de Conselhos de Direitos DCA e os 19,4% de Conselhos Tutelares, se se fala uma coisa e se faz outra. Por que lançou o Comunidade Solidária, que é um órgão consultivo do Governo Federal, permitindo que ele ocupe espaços e recursos que seriam, natural e politicamente de atribuição de outros órgãos, inclusive dos Conselhos de Direitos DCA, órgãos de Estado, deliberativos, com fundos, inclusive, para alocar referidos recursos para sustentar políticas básicas, universais, integrais, integradas e públicas para os tão sofridos e usados crianças e adolescentes brasileiros.

CRIANÇA NÃO É PRIORIDADE PARA MALUF

MALUF IMPLANTA PROASF PARA ESCAPAR DO MP E NÃO CUMPRE CONTRATOS COM CONVENIADOS.

A falta de atendimento pelo Governo Municipal à crianças e adolescentes em situação de risco na Cidade de São Paulo fez com que o Ministério Público do Estado movesse Inquérito Civil Público contra a Prefeitura da Cidade. O MP determinou, em 18 de agosto de 1995, que o Executivo Municipal providenciasse num prazo de 90 dias o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco. Como o MP havia feito prévia consulta do Conselho Municipal DCA, soube que havia um programa, já criado e aprovado pelo CMDCA.

Logo, indicou ao Executivo que desse operação ao Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar. Decidiu o MP que caso o Executivo não cumprisse a determinação seria multado, após o prazo, em valor equivalente a 5.500 reais, diariamente, recolhido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e



do Adolescente - FUMCAD. O Prefeito Paulo Salim Maluf determinou, em 20/11/95, e fez publicar no Diário Oficial do Município, Ordem Interna dando dez dias de prazo para que o CASA e FABES executassem o PROASF.

Foi assinado acordo entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - , a Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES - e o Centro de Social de Atendimento do Município - CASA.

Em seguida, A Cooperativa de Profissionais em Atenção à Criança, Adolescentes e a Família -

COPROCAF - e o Instituto de Análises sobre o Desenvolvimento Econômico Social - IADES - assinaram o convênio como executores da implantação do PROASF.

Outros convênios foram assinados na ocasião. Todos, originalmente pensados para um ano, foram contratados por apenas três meses. Assinaram as

seguintes entidades: A Co-operativa de Trabalhadores de Construção em Habitação Popular Leste-Coatleste; o Projeto Kinderê; O Engenho Teatral; o Centro Comunitário Jardim Autódromo, e o Centro de Habitação Pro-move.

Os executores dos convênios, assinados por três meses, prevendo que os recursos seriam repassados mês a mês, recebem inicialmente a primeira mensalidade, e nada mais, surpreendentemente, até o final do contrato.

Os executores-conveniados passaram a desenvolver suas atividades previstas no contrato mas nem o CASA nem FABES trouxeram qualquer solução para a continuidade dos trabalhos destinados às crianças e adolescentes, inclusive o PROASF.

Os conveniados, entre os quais os executores do Proasf, que assinaram contratos por três meses deveriam receber mensalmente os valores. Receberam apenas parte do 1º mês, o de novembro. Nada mais receberam nem foram procurados para dar continuidade ao convênio no mês de janeiro, rompendo não só o convênio estabelecido, mas o acordo com o Ministério Público, negando a condição da criança como priorida-

de absoluta e a tradição do cumprimento dos acordos por parte das autoridades constituídas. O Proasf está desativando, conheça sua estrutura planejada para a 1ª fase.

Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF APRESENTAÇÃO. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (Artigo 226 da Constituição Federativa do Brasil). Entendo que as crianças e adolescentes em situação de risco permanentemente estão nas ruas, em razão do processo de destruturação familiar ocorrido nas últimas décadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, face às disposições legais, propõe a execução de um programa de políticas de orientação e apoio sócio-familiar. O PROASF. O agravamento da crise econômica, accentuada pelos sucessivos planos recessivos de combate à inflação, sem a devida preocupação do Governo Federal em tomar medidas de apoio às famílias trabalhadoras atingidas pela recessão, levaram à existência de grupos de crianças e adolescentes maltrapilhos e muitas vezes drogados, os denominados meninos e meninas de rua, que fizeram das ruas seu espaço de sobrevivência e passaram

a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação. O Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF será implantado em duas fases: PROASF - FASE I - IMPLANTAÇÃO E DIAGNÓ-

TICO. Identificação das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas respectivas famílias responsáveis. Como estratégia de implantação da FASE I, atuaremos em duas frentes, simultaneamente, utilizando os recursos do FUMCAD provenientes de dotação orçamentária do Município. Frente 1: a) buscar assessorias para a construção e implementação de diretrizes e princípios metodológicos e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas de rua; b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersectorial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo. Frente 2: a) Consiste em disponibilizar os recursos materiais e humanos, de maneira que se possa cadastrar, acompanhar e encaminhar ao atendimento, meninos e meninas em situação de

risco total, que se encontram nas ruas da cidade, bem como a identificação, localização e análise da problemática de suas famílias ou ausência delas, ressaltando o órgão responsável pela execução preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, regionalizando as ações e implantando núcleos regionais; b) implantar 20 (vinte) casas de convivência de passagem regionalizadas, alugando ou utilizando equipamentos da Prefeitura, equipando-os em parceria com ONGs que já

atuam com crianças em situação de risco, na Cidade de São Paulo. A FASE I estrutura a FASE II. PROASF - FASE II - INTERVENÇÃO NAS FAMÍLIAS. Justificativa: O Estatuto da Criança e do Adolescente cria alguns mecanismos que evitam a destruturação familiar e reconhece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criada no seio de uma família, seja a original ou substituída. Reconhece ainda, que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária. Sendo assim, o CMDCA, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentado pelo Decreto 31.319/92, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela política municipal dos direitos

da criança e do adolescente na Cidade de São Paulo. O Artigo 4º da Lei Federal 8.069/90 e o Artigo 6º da Lei Municipal 11.123/91 determinam: "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

Conseqüentemente, essas crianças e adolescentes flicam com seu ambiente educacional e afetivo prejudicado, restando para as mesmas as opções sedutoras apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai.

convivência familiar e comunitária." Desta forma, o CMDCA institui o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar. O argumento mais forte utilizado pelas crianças, pelos adolescentes, pelas famílias e pelos técnicos envolvidos com esta questão, é que a maior parte das crianças e adolescentes vão para as ruas por falta de acompanhamento familiar adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Na maioria das vezes, são crianças e adolescentes so-

mente assumidos pela mãe, que fica a maior parte do tempo fora de casa, em busca de sustento familiar. Conseqüentemente, essas crianças e adolescentes ficam com seu ambiente educacional e afetivo prejudicado, restando para as mesmas as opções sedutoras apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai. Considerando que o melhor educador social é a família e também que, para exercer sua responsabilidade, ela necessita do apoio dos órgãos públicos, conclui-se que o Estado deve viabilizar a família para que esta assumam a educação do cidadão, por ser ele o responsável primordial pelo futuro da nova geração. A FASE II será melhor detalhada dos diagnósticos realizados. Proposta: Toda criança e adolescente em situação de risco, para que possam acompanhar seus filhos em todos os momentos da convivência comunitária e educativa, garantir que a família possa exercer seu papel com dignidade. Garantir à criança e adolescente em situação de risco, independente de qualquer coisa, o acesso e permanência em equipamentos públicos; Garantir condições aos Conselhos Tutelares para que possam exercer suas funções em

Criança não é prioridade para maioria de vereadores da cidade de São Paulo

Os vereadores da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo usam e abusam de crianças durante suas campanhas eleitorais. Pegam-nas no colo e as beijam para sensibilizar e conseguir votos dos eleitores. Mas, sem o acompanhamento do cidadão, rejeitam projetos e a aprovação de recursos para implantação de políticas públicas que favoreçam crianças e adolescentes.

Ao apagar das luzes do ano de 1994 rejeitaram emenda em favor da criança, quando com 34 votos contra 18 derrotaram o PL no 453/94, em 28 de dezembro de 1994, negando recursos para a infância e juventude paulistana.

Votaram contra na ocasião: Alberto Calvo, Alex Freua Netto, Almir Guimarães, Antônio Paiva Monteiro Filho (Toninho Paiva), Archibaldo Sanca, Aurélio Nomura, Alberto Hiar, Brasil Vira, Bruno Feder, Cosme Lopes, Dárcio Arruda, Edivaldo Estima, Emílio Meneghini, Gilberto Kassab, Gilberto Nascimento, Guilherme Gianetti, Hanna Garib, José Índio F.

Nascimento, José Viviani Ferraz, Lúcia Correia, Marcos Cintra, Mário Dias, Mário Noda, Miguel Colassuno, Murilo Antunes Alves, Nelo Rodolfo, Oswaldo Gianotti, Oswaldo Sanches, Paulo Roberto Faria Lima, Ushitaro Kamia, Vicente Viscome, Wadlih Murran e Zenas Pires.

A favor da criança votaram: Adriano Diogo, Sérgio Rosa, Ana Martins, Arnaldo de Abreu Madeira, Arselino Tarto, Chico Whittaker, Dalmo Pessoa, Devanir Ribeiro, Eder Jofre, Henrique Pacheco, Ítalo Cardoso, José Mentor, Manoel Sala, Maurício Faria, Odilon Guedes, Tereza Cristina Lajolo, Vital Nolasco e Zulaê Cobra Ribeiro.

A favor da criança votação foi definitiva para a rejeição das emendas que beneficiariam a infância e a juventude na Cidade, quando podiam aprovar recursos que possibilitariam plena implantação do Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar - PROASF. Mas a maioria de 29 vereadores contra 24 aprovaram a rejeição em bloco das emendas, entre as quais as que concediam recursos ao PROASF.

EM 95 VEREADORES REJEITAM EMENDAS QUE BENEFICIARIAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nesse final de 95, também em 28 de dezembro, houveram três votações referentes ao orçamento. A primeira delas aprovou o

projeto original do orçamento, com 30 votos a favor e 23 contrários.

A segunda votação rejeitou a proposta de apreciação de destaques, sendo aprovado por 28 a 26 votos (Murilo Antunes Alves não respondeu à chamada) a rejeição dos destaques em bloco.

A terceira e última votação foi definitiva para a rejeição das emendas que beneficiariam a infância e a juventude na Cidade, quando podiam aprovar recursos que possibilitariam plena implantação do Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar - PROASF. Mas a maioria de 29 vereadores contra 24 aprovaram a rejeição em bloco das emendas, entre as quais as que concediam recursos ao PROASF.

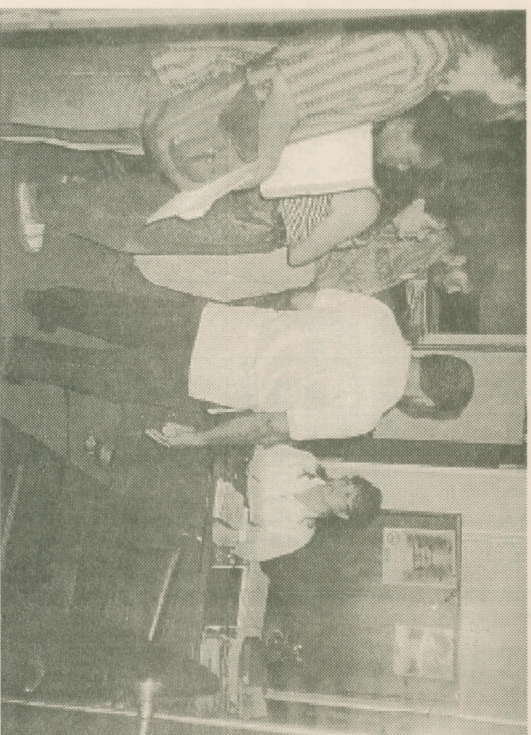
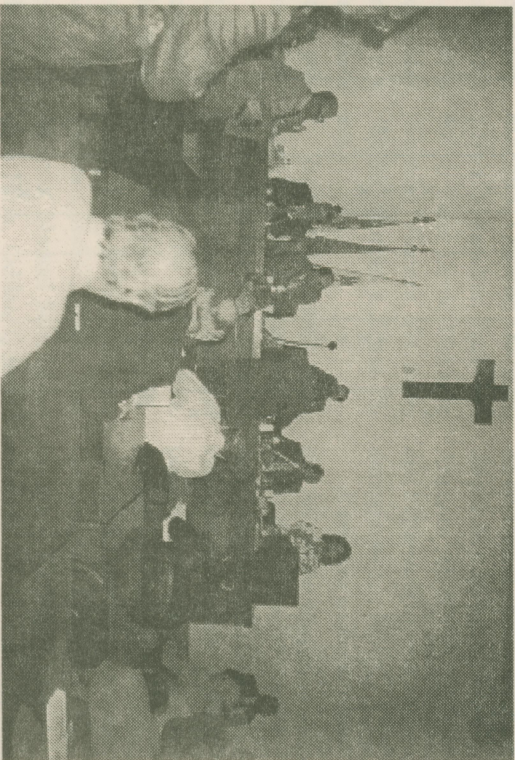
Foi frustrante para o pequeno público das galerias. Conselheiros de Direitos e Tutelares da Criança e do Adolescente, cansados e escandalizados, assistiam em meio às manifestações de revolta, o modo como a maioria daqueles legítimos representantes do povo tratavam os interesses de seus representados.

A MAIORIA DOS VEREADORES DA CIDADE DE SÃO PAULO (QUE VOTARAM NÃO) VOTARAM CONTRA AS POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DURANTE A EXPOSIÇÃO DOS ORÇAMENTOS DE 95 E 96.

VOTADORA DO ORÇAMENTOS	ANO 94		ANO 95		ANO 95		ANO 96	
	Ref. ano 95	Ref. ano 96	Ref. ano 95	Ref. ano 96	Ref. ano 95	Ref. ano 96	Ref. ano 95	Ref. ano 96
Vereadores	SIM	NÃO ABS.	SIM	NÃO ABS.	SIM	NÃO ABS.	SIM	NÃO ABS.
Adriano Diogo	X		X					X
Alberto Calvo		X		X				X
Sérgio Rosa	X		X					X
Alex Freua Neto		X		X				X
Almir Guimarães		X		X				X
Ana Martins	X		X					X
Antonio Paiva M. Fo.		X		X				X
Archibaldo Zancra		X		X				X
Arnaldo Madeira		X		X				X
Arselino Tatto	X		X					X
Aurélio Nomura		X		X				X
Alberto Hiar		X		X				X
Brasil Vita		X		X				X
Bruno Feder		X		X				X
Chico Whittaker	X		X					X
Cosme Lopes		X		X				X
Dalmo Pessoa	X		X					X
Dárcio Arruda		X		X				X
Devanir Ribeiro	X		X					X
Eder Jofre		X		X				X
Edvaldo Estima		X		X				X
Emílio Meneghini		X		X				X
Gilberto Kassab		X		X				X
Gilberto Nascimento		X		X				X
Guilherme Gianetti		X		X				X
Hanna Garib		X		X				X
Henrique Pacheco		X		X				X
Ítalo Cardoso	X		X					X
Jooji ható		X		X				X
José Índio F. Nascto		X		X				X
José Mentor	X		X					X
José Viviane Ferraz		X		X				X
Lidia Correa		X		X				X
Manoel Sala		X		X				X
Marcos Cintia	X		X					X
Marcos Mendonça		X		X				X
Mário Dias		X		X				X
Máurio Noda		X		X				X
Maurício Faria	X		X					X
Miguel Colassuno		X		X				X
Murillo Ant. Alves		X		X				X
Nelo Rodolfo	X		X					X
Odilon Guedes		X		X				X
Oswaldo Gianotti		X		X				X
Oswaldo Sanches		X		X				X
Paulo Kobayashi		X		X				X
Paulo Rob. Faria Lima		X		X				X
Roberto Tripoli		X		X				X
Tereza Lajolo	X		X					X
Ushitaro Kamia		X		X				X
Vicente Viscome		X		X				X
Vital Nolasco	X		X					X
Wadlih Murran		X		X				X
Zenas Pires		X		X				X

Vereadores	SIM	NÃO	ABS.	SIM	NÃO	ABS.	NÃO	SIM	ABS.
Zulaiê Cobra Ribeiro	X								
Aidalza Sposati				X				X	
Ana Maria Quadros				X				X	
Gabriel Ortega					X				
Avanir Duran Galhardo					X				
Edson Simões				X				X	
Gilson Barreto				X				X	
José E. Martins Cardoso				X				X	
Neilson Guimarães				X				X	
Mohamad S. Mourad						X			
Almir Guimarães						X			

Vereadores da Câmara rejeitam emendas e impedem a aprovação de recursos para criança e adolescentes. 28/12/95



Comissão do Fórum DCA encabeçada pelos conselheiros Municipais de São Paulo, Carlos Vaz e João de Deus, defendem em cada gabinete de vereador as emendas em favor da criança no Orçamento para 1991 às vésperas de serem votadas.

Condeca e a Reorganização das Escolas

Deliberação do CONDECA Ref. Reunião APOESP de 24.11.95, sobre a Reorganização das Escolas de I e II graus. (Deliberação reafirmada com a aprovação dessa ata na sessão de 06 de dezembro de 1995)

O Condeca vive intensamente as contradições internas, ao procurar efetivar decisões como órgão paritário integrado pela sociedade civil e pelo governo.

A efervescência na relação dessa democracia participativa cresceu no final de 95 pela decisão do governo estadual de reorganizar as escolas.

O Condeca decidiu que o governo deve suspender a decisão para 97.

O governo diz que não é atribuição do Condeca tal decisão.

Ulysses Guimarães emite parecer de parte da sociedade civil.

O Condeca reúne-se. Põe em dia suas atas. Pede e esta prestes a receber pareceres da OAB e de procurador do Estado.

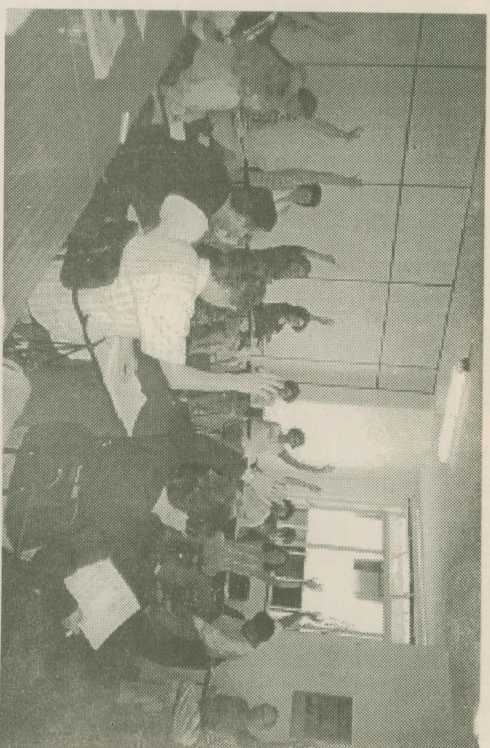
A polémica tem garantido quorum e dado vida ao Condeca. Garantirá que crianças e do adolescentes sejam sujeitos de direitos?

"O CONDECA - Conselho Estadual dos Direitos Da Criança e do Adolescente, reunido na 24.ª Assembleia Extraordinária, do dia 22 de novembro de 1995, tendo em vista não ter recebido oficialmente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo o documento e fundamento e fundam e n t a ç ã o metodológica da Reorganização da Rede Pública até a presente data, conforme determina o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 6.089, de 13 de junho de 1990) e a Deliberação CONDECA nº 3 (publicada no D.O.E. - Poder Executivo - Seção

I - São Paulo 105 (164), sãbado 26 de agosto de 1995) que determina apresentação para apreciação e parecer dos Plânos e Programas relativos à

Infância e Juventude das Secretarias do Estado, após inclusão emergencial na pauta, sobre a questão, deliberou: "Pela Suspensão da implantação da Reorganização da Rede de 1996 para 1997

cussão na pauta do Encontro Estadual CONDECA 1995 em 8 e 9 de dezembro de 1995 - no Colégio Caetano de Campos, à Rua Pires da Mota, 99 - Aclimação - São Paulo.



objetivando ampla discussão com os vários setores da população. Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, etc. e colocar esta dis-

Reunião do CONDECA. Votação pôe em dia atas de reuniões. Jan/96.

"Objetiva-se assim maior conhecimento, sobre a metodologia pedagógica, a filosofia de atuação e da educação que embasa a proposta. Inclui-se a divulgação e discussão ampla com a população, para implantação de uma Reforma qualificada, pedagógica, que vise a educação, em benefício de todos, em 1997".

"Elóiza Nocentini: Conselho / CONDECA - mesa diretora.

TEXTO DIVULGADO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PÁG. 1, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1995.

COMUNICADO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Estadual de Educação comunica às autoridades escolares, aos professores, alunos, pais e à população em geral que, à vista do Parecer 919/95 da Procuradoria Geral do Estado, referente à Deliberação-7, publicada no D.O. de 07/12/95, o Conselho Estadual dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CONDECA não tem competência legal para suspender o programa de reorganização das escolas da rede pública estadual.

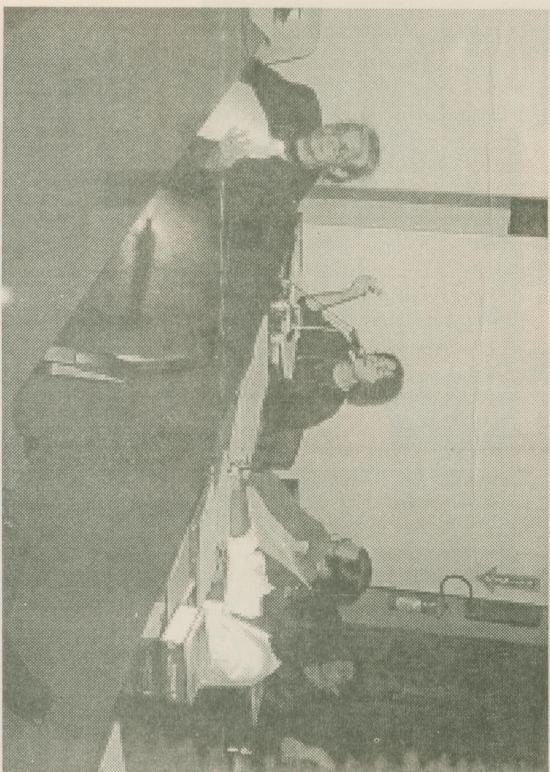
Para maior clareza, transcreve texto do citado Parecer no qual a Procuradoria afirma que: "a deliberação CONDECA implica indevida invasão da esfera de competência do Governador e da Secretaria da Educação. Nos termos da Constituição do Estado, artigo 47, inciso II, compete privativamente ao Governador: "exercer com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual". Ademais, o órgão normativo consultivo e deliberativo do sistema de ensino do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 242 da Constituição paulista, é o Conselho Estadual de Educação e não outro, sob pena de existirem dois órgãos estaduais com competências sobrepostas".

Reafirmando, por outro lado, o respeito desta administração pelo CONDECA, a Secretaria mantém presença constante

e participação efetiva no mesmo, tendo sua representante nesse Conselho feito, na Assembleia Extraordinária realizada no dia 29/11/95, exposição detalhada sobre os objetivos, diretrizes e procedimentos do programa de reorganização. Do mesmo modo ao ser solicitada, a Secretaria enviou, em 23/11/95, ao referido Conselho, material completo sobre a reorganização, recebido pelo Sr. Marcos Nunes da Silva, funcionário dessa entidade, contendo fascículos e documentos com fundamentação didático-pedagógica e de racionalização administrativa visando prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas sobre a matéria.

Procedimento semelhante foi efetuado junto a todos os Presidentes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Secretaria esclarece, também, que, ciente da grande quantidade de alunos e famílias envolvidos no programa de reorganização das escolas, desen-



Cacilda Ascutti defende perante Subcomissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, da OAB, a posição deliberativa do CONDECA, Dez/95.

cadeou, no segundo semestre, através das Delegacias de ensino, um processo de discussão nas diferentes regiões do Estado e, para garantir a efetividade dessas discussões, suspendeu as aulas regulares e fez realizar, no dia 13 de novembro p.p., em todas as escolas da rede estadual, com a presença da comunidade na qual as diferentes escolas se inserem, reuniões objetivando discutir o referido programa, prestar esclarecimentos e colher sugestões.

Esse evento foi precedido de ampla divulgação através da mídia (rádio, televisão e jornais) e contou com vários documentos que os técnicos da Secretaria elaboraram para esse fim, buscando oferecer comunicação clara e objetiva das diretrizes do programa, tanto aos professores e funcionários das escolas como aos pais de alunos e demais membros da comunidade. Todo esse processo de

discussão tem tem contado com a participação de representantes regionais e locais dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança, que muito têm contribuído para o aperfeiçoamento do programa.

É importante ressaltar que o programa de reorganização das escolas estaduais, que separa alunos de primeira à quarta séries daqueles cursando da quinta à oitava séries e segundo grau, possibilitará à Secretaria da Educação reorganização das Escolas que a rede curricular efetivar.

cionalização dos equipamentos escolares e uso adequado de espaços com grande ociosidade, colocar em prática, já em 1996, medidas beneficiando professores e alunos e garantindo uma melhor qualidade do ensino, conforme diretrizes educacionais da administração Mário Covas, publicadas no Diário Oficial de 23/03/95.

Entre essas medidas, cabe destacar especialmente: - aumento de uma hora de escolaridades para cerca de 2 milhões de alunos. No próximo ano, as crianças e adolescentes paulistas, principalmente as das famílias mais carentes, ao manterem-se na escola por uma hora a mais, estarão não somente aumentando suas chances de aprendizagem, mas também sendo mais bem protegidos e atendidos;

- garantia de jornada de 40 horas para trabalho com uma única classe de primeira à quarta série para cerca de mais 25 mil professores, o que, além de proporcionar-lhes um melhor salário, certamente lhes possibilitará um maior acompanhamento de seus alunos;

- composição da jornada do docente de 5ª séries em diante em uma única escola, corrigindo distorções atualmente existentes que obrigam esse profissional a completar sua jornada em várias escolas. Isto certamente beneficiará as crianças e adolescentes que terão um professor mais atuante e identificado com a sua escola;

- duas horas de trabalho semanais remuneradas, fora da sala de aula, para todos os professores, possibilitando-lhes coletivamente planejar e melhor adequar procedimentos pedagógicos à necessidade da clientela



Ulysses Guirgel, membro do Conselho Estadual na mesa do 1º Encontro Estadual do CONDECA, autor do parecer contrário à reorganização das Escolas que a Secretaria da Educação efetivar.

escolar;

- garantia, para todas as escolas, de coordenador pedagógico no período diurno e noturno para acompanhar as atividades dos professores e o rendimento dos alunos;
- racionalização dos investimentos, direcionando o emprego das verbas públicas dentro de uma política global para a área da educação;
- equacionamento das necessidades de construção e/ou ampliação dos prédios escolares;
- instalação de salas-ambiente, laboratório e enriquecimento dos ambientes escolares com materiais didáticos-pedagógicos diferenciados e adequados ao processo de ensino e à faixa dos alunos;

Ressalte-se, finalmente, que o programa em tela foi objeto de análise e aprovação pelo Ministério da Educação, sendo considerado corajoso e consistente pelo Senhor Ministro da Pasta, foi aprovado por unanimidade pelo egrégio Conselho Estadual de Educação, órgão normatizador das políticas educacionais do Estado, foi apoiado e aplaudido por

inúmeros Prefeitos Municipais, foi ratificado pela UDEMO, entidade que representa os Diretores da Rede Pública Estadual e por considerável parcela da sociedade acadêmica educacional.

ROSE NEUBAUER DA SILVA,
Secretária da Educação.

PARECER SOBRE A DELIBERAÇÃO-7 DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição Federal no seu artigo 227 preceitua que:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação."

Neste artigo fica claro que a toda criança e adolescente tem que se garantir o direito à educação.

"No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no artigo 204."

Daqui concluímos que o atendimento à criança e ao ado-

lescente em seu direito à educação deve-se dar em conformidade com o artigo 204 da Constituição Federal.

O artigo 204 da Constituição Federal que trata da Assistência Social e que a mesma Constituição afirma que são os mesmos preceitos para o direito à educação à criança e ao adolescente diz:

"... e organizados com base nas seguintes diretrizes: I. II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação dos políticos e no controle das ações em todos os níveis."

Para cumprir esses preceitos constitucionais houve a regulamentação através da Lei Federal 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta Lei garante, em seu artigo 88, II a:

"criação de Conselhos... estaduais... da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular... por meio de organizações representativas segundo leis federais, estaduais e

Plenária do 1º Encontro Estadual do CONDECA com a presença de Conselheiros da Criança e membros da Secretaria de Educação do Estado.



municipais".

Além disso em seu artigo 89 insiste que:

"A função de membro... dos Conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente e considerada de interesse público relevante..."

Para cumprir a Constituição Federal e a Lei Federal 8.069 criou-se através da Lei Estadual 8.074/92 o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta em seu artigo 3º diz que é:

"O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações políticas de atendimento à criança e ao adolescente..."

E no artigo 4, onde elenca as competências afirma o dever de:

"observar as diretrizes de política de atendimento... nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990."

Portanto, concluímos com as palavras de Felício Pontes Junior em seu livro Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, nº 3 da série Direitos da Criança e do Adolescente, Malheiros Editores, 1995, as páginas 20 e seguintes que diz:

"Constata-se, assim, que o Conselho de Direitos possui dupla finalidade:

1a) a elaboração das políticas que assegurem o atendimento dos direitos da criança-adolescente; e

2a) o controle na execução dessas políticas.

A primeira finalidade, na prática, implica dizer que todo projeto de governo que vise - explicitamente ou não - o atendimento dos direitos da criança e/ou do adolescente deve contar com a aprovação prévia do Conselho de Direitos para a sua execução, sob pena desta ser suscitada pela justiça por ocorrer

inconstitucionalidade formal. Ou seja, o modo pelo qual o projeto foi elaborado, esta em desacordo com o que estabeleceu a Constituição Federal. E, conseqüentemente, por ilegalidade, por estar em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Isso porque o ato do governo, que nesse caso é a deliberação no sentido de executar determinado projeto que envolva entre os destinatários crianças e adolescentes sem a aprovação prévia do Conselho de Direitos, desrespeita a Constituição quando esta manda que seja observada a diretriz da "(...) participação popular, por meio das organizações representativas, na formulação das políticas (...) " (art. 204, II).

Ressalta-se que o Conselho de Direitos se dirige a todo o universo infante-juvenil, e não apenas à sua parcela em situação de risco pessoal ou social. Nesse sentido, vale repetir que qualquer projeto que implique o atendimento dos direitos da criança e/ou do adolescente, independente de raça, cor, sexo, situação econômica, etc., necessita de aprovação desse Conselho para ser executado, sob pena de ocorrer a inconstitucionalidade formal.

A finalidade de elaboração de políticas não quer dizer que todas elas tenham que ser elaboradas exclusivamente no Conselho de Direitos. Os projetos podem surgir de várias frentes, governamentais ou não. Entretanto, se tiver que ser executado com recursos públicos é imprescindível que, antes, seja discutido e aprovado pelo Conselho - daí o caráter deliberativo.

Na prática, para se inferir se existe a necessidade de certo projeto, que será executado com recursos públicos, ser ou não submetido ao Conselho de Direitos, basta que se indague sobre seus destinatários. Quer dizer, se o projeto atinge a crianças e/ou jovens - mesmo que não explicitamente - há necessidade de deliberação pelo Conselho antes de sua execução, sob pena de ser declarado formalmente inconstitucional. É bom lembrar aqui que, para fins jurídicos, considera-se criança e pessoa de até onze anos de idade (ou doze incompletos) e adolescente aquela entre doze e dezoito anos e idade (art. 2º, ECA).

Para cumprir suas atribuições o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou nos 22/08/95 que as Secretarias de Estado encaminhem seus Programas e Propostas para que possa aprová-los.

Entretanto, embora já estivesse veiculado pela maioria dos meios de comunicação, informações de que estaria procedendo a Reorganização de Rede de Ensino e nas reuniões Regionais como preparação para o 1º Encontro Estadual de CONDECA/SP e Conselhos Municipais houvesse manifestação generalizada de preocupação pela Reestruturação da Rede de Ensino sem a devida discussão com os referidos Conselhos, até a data de 22/11/95 o CONDECA/SP não havia feito qualquer discussão sobre esta questão.

Ao contrário do que foi colocado pelo Comunicado da Secretaria de Educação não houve exposição detalhada sobre os objetivos, diretrizes e procedimentos do programa de reorganização, o que provocou a deliberação-7 do CONDECA/SP que determina a suspensão de Reorganização de Rede de Ensino. Da mesma forma, o material enviado no dia seguinte à discussão não é material completo sobre a reorganização e sim material com fundamentação didático-pedagógica.

Subsídios para ações, procedimentos e encaminhamentos de Conselhos Tutelares

Para a orientação de procedimentos e ações dos Conselhos Tutelares vários cursos tem sido oferecidos por vários órgãos e entidades; alguns deles produziram cartilhas, como o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA - do Ministério da Ação Social, a Pastoral do Menor, o Instituto de Estudos Especiais - IEE - da PUC/SP, etc.

Mas é o próprio ECA o maior e principal orientador dos Conselhos Tutelares, consignando nos artigos 95, 131 e 136 suas atribuições. Porém, como se destaca no ECA o caráter amplo e participativo de suas ações, é importante saber a leitura que outros setores tem da Lei 8.069/90, como o Ministério Público, o Ju-

O poder que recebem da lei 8.069/90 somado à insegurança de quem experimenta o novo, e fustigados pelos que tem interesses políticos e financeiros nessa área, faz do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente alvos de alto risco de cooperação por setores de interesse difusos.

dicário, o Executivo e ONGS. Bom que sejam ouvidos seus representantes, promotores, juizes e secretários para que se possa produzir políticas com o mais ampla consenso da Sociedade, como prevê o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Admitir essa leitura, desejar e lutar por esse intercâmbio não significa permitir que seja criada uma relação de subordinação do Conselho Tutelar em relação a qualquer autoridade, senão em relação à própria Lei.

da lei 8.069/90 somado à insegurança de quem experimenta o novo, e fustigados pelos que tem interesses políticos e financeiros nessa área, tornam o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente alvos de alto risco de cooperação por setores de interesses difusos.

E o risco de que aconteça esse engano é grande, dado à insegurança de muitos Conselhos Tutelares e de Diretores que iniciam um percurso num caminho novo, com encaminhamentos que exigem diversas linguagens profissionais, ou, digamos, meta-linguagens específicas, de psicólogos, de assistentes sociais, de pedagogos, mas especialmente a linguagem jurídica.

Contudo, vem se consolidando a definição do Conselho Tutelar como um expositor de feridas já que suas ações tendem a expor realidades que constaram irregularidades de inúmeros setores, inclusive de pseudo parceiros do campo dos que "lutam por justiça social", daí existir muitos que defendem o ECA mas ser

residual o número dos que defendem os mecanismos do ECA, que são os Conselhos tutelares, que fiscalizam a aplicabilidade do ECA, e os Conselhos de Direitos, que criam Políticas Públicas e reordenam as existentes.

Entre os casos que mais comumente aparecem nos Conselhos Tutelares estão os de indisciplina, que envolvem crianças/adolescentes, de um lado, e dirigentes/professores de estabelecimen-

tos de ensino, de outro. São questões que aparecem em escolas públicas e nas privadas. As queixas surgem de pais, de dirigentes, de alunos ou de professores.

Há casos, em que os dirigentes deixam de aplicar alternativas pedagógicas aos alunos crianças/adolescentes durante sua rotina de ensino. Raramente se reúnem com seus pares para encontrar soluções no universo de métodos e de pedagogia para contemplar o seu desempenho profissional de modo a garantir o sadio desenvolvimento somático, psicológico, intelectual e social do aluno criança/adolescente, respeitando os limites de sua condição peculiar de pessoa em processo de formação e de desenvolvimento.

E há ocorrências, não raro, de suspensões e expulsões "brancas", de alunos crianças/adolescentes. Esses procedimentos só encontram respaldo na desinformação da maioria dos pais dos educandos que, envergonhados por denúncias feitas por dirigentes contra o filho, e, ameaçados com a publicidade dessa "vergonha" quando a autoridade escolar permite vazar à comunidade, concordam em transferir seu filho para outra escola.

...é legal punição disciplinar consistente na expulsão? Entendemos que não.

Opportuno, pois, lembrar o desafio implícito na função do educador. Além de recorrer aos artigos 206 e 208 da Constituição Federal, possivelmente ao 227; eventualmente aos artigos 53, 54, 56, 58 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe, nesses casos, avaliar se atitudes como essas não serão de confissão de incompetência para dar solução a uma prerrogativa de educador. Ou será que a melhor forma de resolver uma "falta de adaptação" de um aluno é a de transferi-lo para outra escola outro educador?

O "Cadernos de Direito da Criança e do Adolescente", n. 1, da Malheiros Editores, traz reflexões valiosas sobre situações de acesso e permanência nas escolas, feitas por magistrados e promotores de justiça da infância e da juventude, membros da associação que leva o mesmo nome.

"A título de exemplificação e tendo como fonte de experiências concretas, a evasão escolar pode ter como causa principal a falta de recursos locais que garantam o transporte de crianças e adolescentes, razão pela qual, se implementado ou reimplantado o serviço, os excluídos poderiam voltar à escola. Continuando com o exemplo, a exclusão poderia ter como motivo punições disciplinares injustificadas, podendo, através de ações próprias, ser revistas pelo ju- dicário. Considere-se, ainda, que como os pais ou responsáveis têm não só a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (ECA, art. 55), mas também devem zelar pela frequência à escola, podem também ser responsabilizados, inclusive criminalmente, por omissões injustificadas. Assim, a comunicação obrigatória tem por objeto possibilitar intervenção de órgão externo na tentativa de reinserção dos excluídos da rede escolar.

"Cabe, aqui, uma pergunta como a lei constitucional e ordinária, garante o acesso e permanência no ensino obrigatório, é legal punição disciplinar consistente na expulsão? Entendemos que não. Isto porque a via administrativa não pode cortar o exercício de direito, notadamente em se tratando de direito fundamental da criança ou adolescente, previsto na própria Constituição Federal.

"Evidentemente que isto não faz da escola refém do mau aluno, que tenham professores e diretores de submeterem-se a caprichos, omissões e até aos atos infracionais de seus educandos. Contudo, a expulsão, notadamente naquelas localidades onde exista apenas uma única escola, redundará na exclusão do educando do ensino fundamental impedindo o regular exercício de um direito. Outras formas disciplinares devem ser encontradas no sentido de garantir a disciplina escolar, sem que impliquem em obstáculos ao acesso e permanência do educando no ensino fundamental."

DIREITO AO RESPEITO

"O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso II, assegura o direito de aluno de ser respeitado por seus educadores. Isto decorre do direito ao respeito, mencionado no artigo 227 da Constituição Federal e definido no artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

"A incolumidade física da criança ou adolescente não pode, de forma alguma, sofrer qualquer agressão. Abolidos estão da escola os castigos físicos, desde a moderna palmada pedagógica até a antiga palmatória.

"Por outro lado, a integridade psicológica e moral, que abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, constitui-se em patrimônio individual inviolável, próprio de cada pessoa, inclusive crianças e adolescentes. Aquela que desprezpear em público o aluno, submetendo-o a vexame ou constran-

gimento, fica sujeito a pena de detenção de seis meses a dois anos, porquanto sua conduta é considerada criminosa (ECA, art. 232).

"Esclareça-se que o aluno também deve respeito aos diretores, professores e funcionários da escola. A conduta desrespeitosa poderá, até, configurar ato infracional que, consoante definição do ECA, corresponde a qualquer crime ou contravenção penal, como, por exemplo, injúria."

(*Cadernos de Direitos da Criança e do Adolescente 1, páginas 98, 100 e 101. Malheiros Editores. Outubro/95. Associação Brasileira de Magistrados de Justiça da Infância e da Juventude.*)

Aquele que desprezpear em público o aluno, submetendo-o a vexame ou constrangimento, fica sujeito a pena de detenção de seis meses a dois anos, porquanto sua conduta é considerada criminosa (ECA, art. 232).

O Conselho Tutelar promove a execução de suas decisões. Requerista serviços públicos nas áreas da saúde, da educação, do serviço social, da previdência, do trabalho e da segurança, em favor de criança e do adolescente. Garante a eles seus direitos sociais.

Um exemplo de encaminhamento possível é o do auxílio-reclusão, mais comumente feito à mãe. Será pago à família do preso que não receba qualquer remuneração e não esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria. Receberá o benefício enquanto durar a pena, correspondente a entre 90% e 100% da média das últimas contribuições feitas, até 36, pelo segurador.

Há vários postos da previdência social distribuídos na Capital. Ligue para 191 ou 222-3603 e se informe da unidade mais próxima.

Faça a sua assinatura em defesa do conhecimento e da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Prestígie. Assine. Divulgue.

ECA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

em revista

Adquira os números atrasados

Com apenas R\$ 15,00 para a cidade de São Paulo ou R\$ 20,00 para qualquer local do Brasil, você recebe no endereço que determinar, (06) edições da primeira revista de circulação nacional, comprometida com a implantação e a manutenção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SIM, EU DESEJO FAZER UMA ASSINATURA DO ECA EM REVISTA.

ASSINATURA: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Est: _____ CEP: _____

CPF _____ RG _____

Pessoa Física ou Jurídica _____

Profissão ou cargo: _____

Telefone: _____

FORMA DE PAGAMENTO:

Opção 1: Cheque nominal para Editora Página Leste Ltda

Opção 2: Outros

CÓDIGO DO ASSINANTE: ---

EDIÇÕES: Nº1 Nº2 Nº3 Nº4 Nº5 Nº6

Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo e sede

- **Região do Butantã:** Fabes - Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 - Jardim Peri-Peri ☎ 842-7211 R. 120 : Edison Borges de Lima; Maria E. G. da Silva; Antonio Carlos Gentil; Luiz Henrique Pedreira e Wolney M. de Pacheco.
- **Região do Campo Limpo:** Fabes - Rua Haroldo de Azevedo, 100 - Jardim B. Refúgio ☎ 512-0500 - Ivone Macarenco Seabra; Walter F.M. de Carvalho; Regina Celia Bonfim; Maria de Oliveira Prado e Maria das G. Salviano Melo.
- **Região da Capela do Socorro:** AR - Rua Cassiano dos Santos, 270 - Jardim Clipper ☎ 520-1400 R. 214 - Normélia Claudina de Jesus; Maria da C. Martins Karoch; Maria L. Borges dos Santos; João Neres de Oliveira e Rosária Maria dos Reis.
- **Região da Freguesia do Ó:** NAE 3 - Rua Léo Ribeiro de Moraes, 66 - Villa Arcádia ☎ 876-1000 e 875-7265 Fax: 875-7265 876-1000 - Alice A.S. Vasconcelos; Jurema F. Moraes Souza; Marli A. Mígoto Fontes; Eliana C. Julio Pulido e Joaquim Ozório
- **Região de Guaianases:** P. Estrado - Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136 - Guaianases ☎ 207-7099 R. 239 - Onélia da Silva Reis; Maria da C. Carvalho; Maria das Graças Souza; Mário Lúcio de Souza e Anaide M.A. dos Santos.
- **Região do Ipiranga:** Fabes - Rua Gonzalo Pedrosa, 131 - V. Monumento ☎ 215-1281 - Isabel A. F. da Silva; Neuza de Moraes; Tereza Lara; Maria I. Garavello e Neusalena M. de Souza.
- **Região de Itaquera:** Fabes - Rua Campinas do Piauí, 22/28 ☎ 686-0016 Fax: 686-0024 - Maria A. L. dos Santos; Maria de J. B. Gonçalves; Maria M. F. Coutinho; Benedita S. Custódio "Benê" e Djalmá Lopes Goes.
- **Região da Moóca:** Distrito Saúde - Rua Jaibará, 250 - Belenzinho ☎ 264-0638 - Ana Maria de Souza; Cláudio Palermo; Irene Kiss; Maria Nazareth Pessó e Ivone Penha Barardi.
- **Região da Lapa:** AR - Rua Guaicurus, 1000 sl. 58 - Água Branca ☎ 263-6022 R. 292 - Odeete Vieira; Janete Cekanaukas; Maria L.M. Barreiros, Hilda da Silva e Luiz Carlos Rocha.
- **Região de Vila Maria/Vila Guilherme:** AR - Praça Oscar da Silva, 110 ☎ 219-0136 - Angelo Bastos de Freitas; Celso Cebrian; Cirlei de Carvalho Lopes; Rafael Neves Maciel Junior; Sonia Regina dos Santos.
- **Região da Penha:** AR - Rua Candapuí, 492 - Vila Mariteta ☎ 957-1937 R. 225 - Angela M. da Gama Nonato; Doracy de Carvalho Ferreira; Itamar Batista de Souza; Israel Francisco dos Santos e Lourdes Ribeiro Rodrigues.
- **Região de Pinheiros:** AR - Rua Paulo Gontijo de Carvalho, 2 casa 02 - Pinheiros ☎ 282-0954 - Maria Iasz; Sandra Regina Degani Duarte; Hyde Pedreira Santos; Fernanda Borelli Palamone e Antonio C. de Paulo Morad.
- **Região de Vila Prudente:** Saúde - Rua João Lopes de Lima, 1151 - Sapopemba ☎ 962-3481 e 689-8908 - Maria J.C. dos Santos; Maria de F. dos S. Girardo; Ida A. da Costa Hernandez; Maria E. França dos Santos e Rose Mary Alvarez Delgado.
- **Região de Vila Mariana:** - Av. IV Centenário, 1451 - Ibitapuera - Vila Nova Conceição ☎ 822-6098 - Antonio C. Hessel Ramalho; Anira Batista Poletti; Lígia A. Lopes da Silva; Josefa E. dos Santos Lima e Benedita C. de Andrade.
- **Região de Perus Pirituba:** AR - Rua Emídio Figueiredo, 359 Perus ☎ 847-0904 r 243 - Telma Sueli Linhares; Paulo Márcio de Mello; Luzia Maria Honorato;

Preciosa M. Costa da Silva e Joselma F. da S. Alexandre.

■ **Região de Santana/Tucuruvi:** AR - Av. Tucuruvi, 808 3o andar sl 1311 - Tucuruvi ☎ 949-7513 e 952-5788 (res) - Márcia C. Abrantes; Elizabeth Marlon; Ivani F. Garcia Falcão; Sílvia de L.P.M. de Melo e Eurides Trindade Seixas.

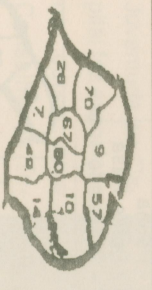
■ **Região de Santo Amaro:** Fabes - Rua Padre José de Anchieta, 646 - Santo Amaro ☎ 247-4194 - José Efigênio de Paula; Luiz Alves de Souza; Marcos A. de O. Fernandes; Cida Gomes e Dilma Alves da Silva.

■ **Região de São Mateus:** AR - Rua Francisco de Melo Palheta, 614 - Pq. Boa Esperança - ☎ 919-9086 e 919-9052 - Cacilda Santana Modesto; Filadélfio Eleutério; Vildes Alves Costa; Hélio Inácio Bezerra e Gilson Vieira da Silva.

■ **Região da Sé:** AR - Praça da República, 154 - Centro ☎ 259-9282 - Maurício

Nos mapas nesta e na próxima

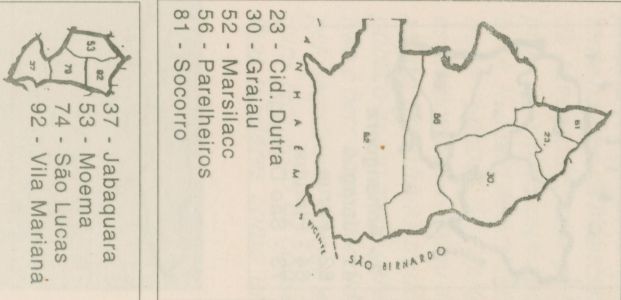
página as áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares na Cidade de São Paulo



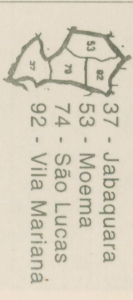
- 7 - Bela Vista
- 9 - Bom Retiro
- 10 - Brás
- 14 - Cambuci
- 70 - Sta. Cecília
- 26 - Consolação
- 49 - Liberdade
- 57 - Pari
- 67 - República
- 80 - Sé



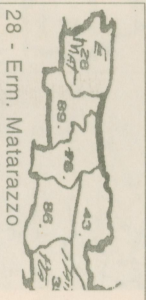
- 38 - Jaçanã
- 51 - Mandaquí
- 71 - Santana
- 83 - Tremembé
- 84 - Tucuruvi



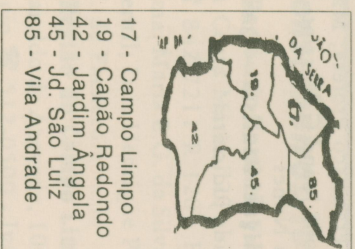
- 23 - Cid. Dutra
- 30 - Grajaú
- 52 - Marília
- 56 - Paraisópolis
- 81 - Socorro



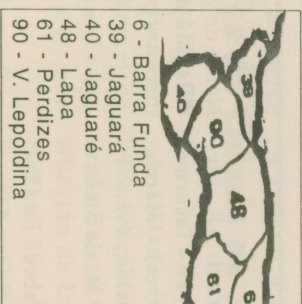
- 37 - Jabaquara
- 53 - Moema
- 74 - São Lucas
- 92 - Vila Mariana



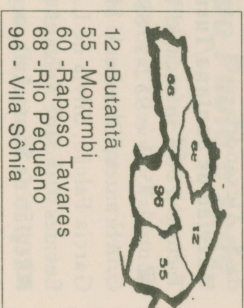
- 28 - Erm. Matarazzo
- 35 - Itaim Paulista
- 43 - Jardim Helena
- 76 - São Miguel
- 86 - Vila Curuçá
- 89 - Vila Jacuí



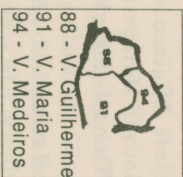
- 17 - Campo Limpo
19 - Capão Redondo
42 - Jardim Ângela
45 - Jd. São Luiz
85 - Vila Andrade



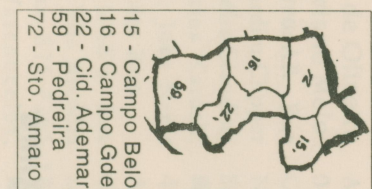
- 6 - Barra Funda
39 - Jaguará
40 - Jaguaré
48 - Lapa
61 - Perdizes
90 - V. Leopoldina



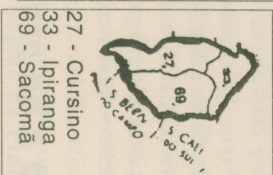
- 12 - Butantã
55 - Morumbi
60 - Raposo Tavares
68 - Rio Pequeno
96 - Vila Sônia



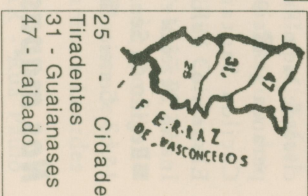
- 88 - V. Guilherme
91 - V. Maria
94 - V. Medeiros



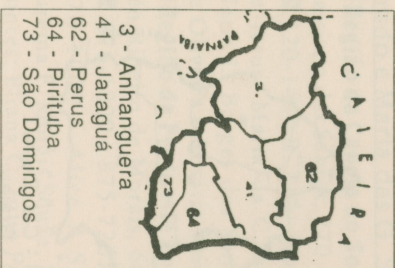
- 15 - Campo Belo
16 - Campo Gde
22 - Cid. Ademar
59 - Pedreira
72 - Sto. Amaro



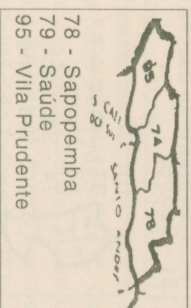
- 27 - Cursino
33 - Ipiranga
69 - Sacomã



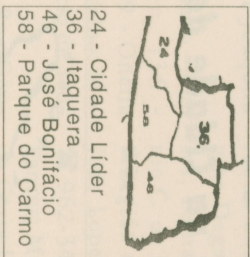
- 25 - Cidade Tiradentes
31 - Gualanases
47 - Lajeado



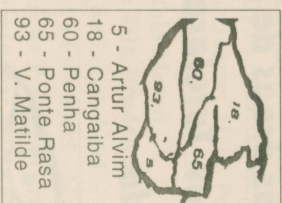
- 3 - Anhanguera
41 - Jaraguá
62 - Perus
64 - Pirituba
73 - São Domingos



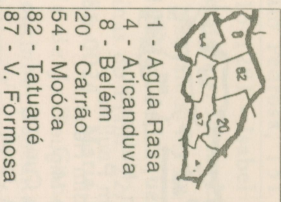
- 78 - Sapoemba
79 - Saúde
95 - Vila Prudente



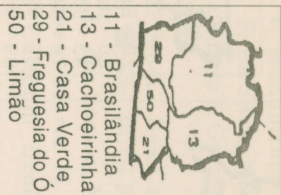
- 24 - Cidade Líder
36 - Itaquera
46 - José Bonifácio
58 - Parque do Carmo



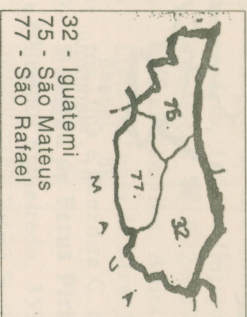
- 5 - Artur Alvim
18 - Gangaba
60 - Penha
65 - Ponte Rasa
93 - V. Matilde



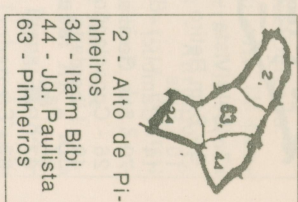
- 1 - Água Rasa
4 - Aricanduva
8 - Belém
20 - Carrão
54 - Moóca
82 - Tatuapé
87 - V. Formosa



- 11 - Brasilândia
13 - Cachoeirinha
21 - Casa Verde
29 - Freguesia do Ó
50 - Limão



- 32 - Iguatemi
75 - São Mateus
77 - São Rafael



- 2 - Alto de Pinheiros
34 - Itaim Bibi
44 - Jd. Paulista
63 - Pinheiros

O QUE DIZEM AS AUTORIDADES

SOBRE O CONSELHO TUTELAR

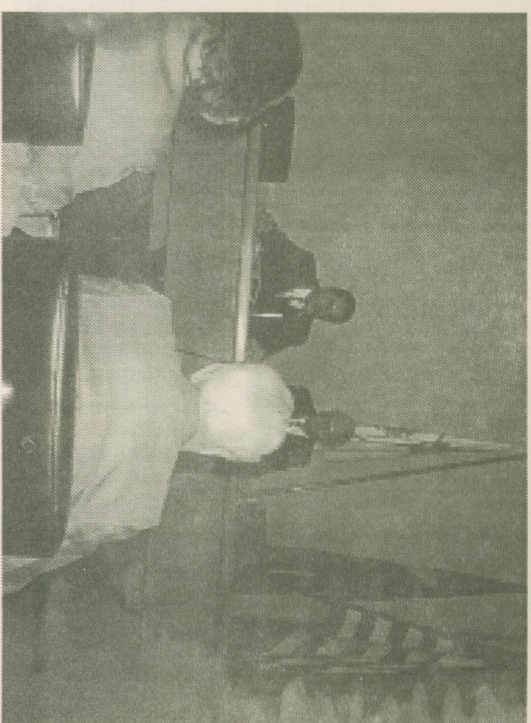
Introdução do Dr. Roberto Tardelli (Promotor do Ministério Público do Estado, do Centro Operacional de Apoio das Promotorias de Justiça das Varas da Infância e da Juventude e da Pessoa Portadora de Deficiência Física) em sua Exposição para os Conselheiros Tutelares em 15/12/95 em FABES

"Gostaria de congratular-me com todos vocês (conselheiros tutelares) que corajosamente assumem certamente hoje uma das funções mais espinhosas que nós conhecemos, que é a função do conselheiro tutelar. Por que espinhosa? primeiro porque se trata de algo in-

teiramente novo na gestão da coisa pública brasileira. O conselho tutelar não tem nenhum antecedente histórico. Ele foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e conta com apenas cinco anos de vida. Se torna mais espinhosa ainda essa função se nós formos procurar nas outras legislações, nos outros países, porque nós não verificaremos nenhuma estrutura igual a do conselho tutelar: nos moldes do legislador brasileiro de hoje. Alguma coisa seria parecida, mesmo uma semelhança caberia entre uma girafa e um elefante, entre o conselho tutelar do Brasil e os voluntários belgas, uma sociedade com-

pletamente diferente, uma organização social completamente distinta. Se torna também ainda mais espinhosa a função porque, exatamente, uma vez que desconhecida, uma vez que nova, esta função ainda não foi percebida em sua inteireza, seja pela própria situação, seja pela própria comunidade militante na área da infância e da juventude, seja pela própria administração pública. Não falo da administração pública da capital especificamente. Estou dizendo do administrador público de um modo geral. Não é bem compreendido pelo legislador, porque alguns tem visto os conselhos tutelares como um

Dr. Luis Fernandes Salles, Juiz da 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital faz exposição no curso para Conselheiros Tutelares DCA em Fabes - Av. do Estado, 900, de 13 a 19 de dezembro de 1995; ao lado o Dr. Luis Claudio.



concorrente da atividade política do vereador, mas que tem dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente fundamental importância. Eu costumava dizer que se nós fizéssemos um exercício de abstração e retirássemos do Estatuto da Criança e do Adolescente o conselho tutelar o Estatuto da Criança e do Adolescente perderia 80% de seu significado, ou seja, a função de vocês é ainda mais grave porque ele se incumba da alma de uma legislação que nasceu com o propósito de proteger as crianças e os adolescentes brasileiros.

Parte da exposição do Dr. Luiz Fernando de Sales Rossi, Juiz Titular da 4a. Vara Especial da Infância e da Juventude, em 14/12/95, em FABES:

"Nós não queremos uma lei ruim. Queremos uma lei boa, moderna, ágil, mas que o que está escrito nela possa ser efetivamente aplicado. Então a crítica que eu faço é que aquilo que está previsto na lei não tenha exigibilidade, e muito das suas providências. Então tem muita coisa que é boa e que deve ser mantida. Tem algumas, como por exemplo, a prestação de serviços à Comunidade, o que, por falta de disposi-

ção de lei não há forma de aplicá-lo. E essa lei não é feita pelo judiciário. É feita pelo legislativo, e é ele que tem que ser mobilizado pela sociedade para redigir esse tipo de problema, e resolver. A mudança do ECA não pode simplesmente ficar apenas na mudança do que está escrito na lei. Nós temos que mudar a lei, escrever corretamente o que se pode fazer, e criar a estrutura fora da lei para que a lei possa ser cumprida. Ou seja, não adianta nada eu te dizer: vai-se prestar serviço à Comunidade se não existe na lei nem na estrutura física do que está aí nenhuma forma de se aplicar a prestação de serviço à Comunidade, certo? então, refiçe-se novamente a lei adequada à realidade. E daqui a pouco a realidade evolui e a lei também evoluirá. Não vamos ter a pretensão de achar a lei, desde que feita, será definitiva. Ela não será definitiva. Ela será transitória, será temporária, e deve sempre ser mudada, em função da realidade que se vive no momento. Então eu entendo que o ECA teve o seu papel. Realizará ainda e muito o seu papel. Não há nenhum demérito naquele que criou a lei de vê-la alterada. Ao contrário, a sociedade reclama altera-

ção porque volto a dizer: ela se altera todos os dias. Alterar aquilo que não deu certo, conservar aquilo que está dando certo e estruturar-se para que a lei preveja uma situação e aquela situação seja realmente alcançada, porque o juiz se frustra quando aplica a lei e vê que ela não produz o efeito que o legislador, que aquele que elaborou a lei, imaginou ao concebê-la..."

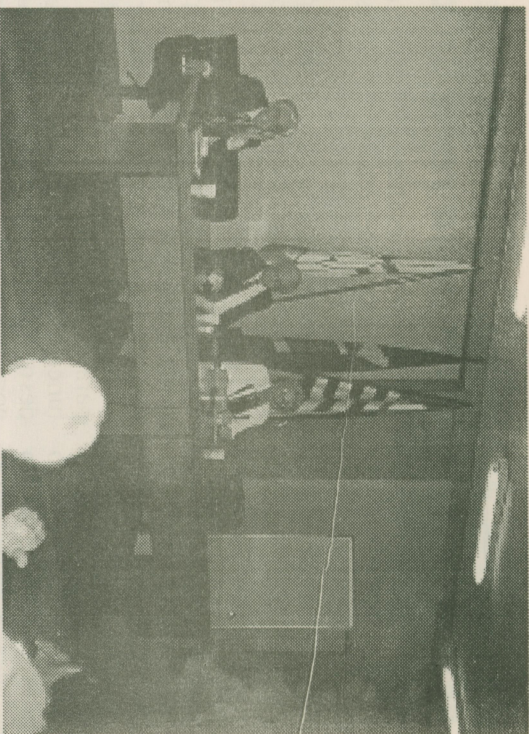
Parte da Exposição do Sr. Eduardo Roberto Domingues da Silva, Presidente da FEBEM/SP em 15/12/95, em FABES:

"O espectro de atividades é muito grande. E queremos também que ele fosse de grande profundidade. Quer dizer, que houvesse um tratamento até individualizado de cada criança, de cada adolescente. E para que isso possa acontecer o que é importante é a proximidade de quem olha e de quem cuida da criança, com ela própria. Não é a autoridade, investida de poder ou investida de hierarquia que vai poder cumprir esse papel. O que nós sentimos é que a proximidade física é que é importante. A criança, o adolescente, precisa sentir o calor humano da sociedade e da comunidade

de na qual ela vive. É preciso que todo esse agrupamento de pessoas mostre efetivamente que quer ajudá-la, que quer resolver os seus problemas, que quer colaborar na reeducação às vezes na ressocialização da criança ou do adolescente, no caso, por exemplo, de criança ou adolescente com prática de ato infracional. O que nós sentimos por outro lado é que ainda há uma resistência à idéia da municipalização. Eu tenho a impressão que até do ponto de vista de nossa cultura política tudo parece que se concentra sempre em poucas autoridades, ou no Governo do Estado, ou mesmo no do presidente da República, coisa que não faz o menor sentido de estar nessa órbita de poder. Porque o governador, ou a esposa do governador, ou o presidente da República com mais razão ainda, e a sua senhora, não podem tomar conta, olhar pelos problemas sociais simplesmente porque isso é, completamente inviável. Então fica, ainda, o vestígio daquele nosso sistema colonialista de que todas as verbas tem que ser destinadas ou tem que partir de uma autoridade maior. Há todo aquele fogo de forças, de distribuição de recursos e que na maior parte das vezes não chegam ao interessado. Então é essa a estrutura realmente que tem de ser alterada. O que a gen-

te sente... Vejam a nossa atividade de Febem, olha que a nossa organização é muito criticada, e com razão. Eu tenho que reconhecer que o nosso trabalho acaba não atingindo a meta principal que é o nosso menino. Nós temos que trabalhar pelo menino, pela criança." (O Dr. Eduardo é engenheiro e está nessa área há somente três meses à convite de D. Marta Godinho, Secretária da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado, a quem conheceu numa atividade da Arquidiocese da Cidade, atividade conhecida como "Vicariato dos Construtores da Sociedade".)

Prof. Marival Antônio Jordão (com cigarro na mão) foi expositor no "Curso para Conselheiro Tutelar" promovido por Fabes. O Professor Marival era coordenado de Apoio aos Conselhos. Foi exonerado conforme DOM de 02/02/96 (portaria 38). O Prof. Luis Carlos Fernandes de Mattos foi afastado um dia antes. Ao lado do Prof. Marival o Dr. Luis Cláudio e D. Lucília Lackman, do CASA.



Vereadores compõem Comissão de Estudos sobre Criança e Adolescente

Comissão Especial de Estudos sobre a Criança e o Adolescente na cidade de São Paulo foi instalada em 08/02/96, em ato solene, sob a presidência da Vereadora Aldaíza Sposati.

Com diversas autoridades, entidades e militantes que atuam nessa área os vereadores que compõem a Comissão ocuparam a tribuna e a vereadora Aldaíza iniciou os trabalhos e a vereadora Aldaíza iniciou os trabalhos que previa esgotar o tema: Implementação do ECA na Cidade de São Paulo.

Ocuparam a 1ª. mesa, no Salão Nobre do 8º andar da Câmara Municipal da Cidade, os vereadores Zenas Pires (PMDB), Mohamad Said Murad (PL), Eder Joffe (PSDB), Edson Simões (PDB), Sérgio Rosa (PT), Ana Marinho (PC do B) e Aldaíza Sposati (PT).

Eder Joffe disse "não basta falar bonito sobre crianças e beija-las somente durante campanha eleitoral. Muitos falam uma coisa e fazem outra. Não defendem de fato as crianças", disse, referindo-se à votação de 28 de dezembro último, na Câmara Municipal, que rejeitou as quatro emendas que favoreciam as crianças do Município.

Aldaíza Sposati procurou dar um tom solene quando anunciou que a Cidade já tem

uma banca-
da em defesa
dos direitos
da criança e
do adoles-
cente.



A 2ª. mesa foi composta por várias autoridades, entre elas o promotor do Centro O. de apoio P.J. das Varas da Infância e da Juventude P.P.D. F. dr. Luiz Roberto Salles. O promotor reafirmou a disposição do Ministério Público em priorizar a implantação dos Conselhos Tutelares.

Estiveram presentes representantes do CONDECA, CMDCA e de FABELS. Também estiveram representantes do CASA (Centro de Atendimento Social à Criança), do COPROCAF (Cooperativa de Profissionais em Atenção à Criança, Adolescente e Família), da ABRINQ (Associação de Fabricantes de Brinquedos), Conselheiros Tutelares e vereadores. Aldaíza encerrou o evento proclamando os presentes a comparecerem ao próximo encontro da Comissão, em 15 de fevereiro, onde se discutirá o tema: "Realidade da situação da Criança e do Adolescente na Cidade de São Paulo".

Conselho de Direitos nega registro a Febem

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião de 8 de janeiro de 1996, na Casa das Retortas, negou registro aos programas da Febem do Complexo Raposo Tavares. Negou, também, na reunião seguinte o registro aos programas da Febem do Complexo Imigrantes. O Conselho deu prazo de 15 dias, em sua deliberação para levar

à Febem proposta alternativa aos programas rejeitados para abrigo e atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco. O artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, atribui ao Conselho Municipal DCA competência para conceder registro de funcionamento a entidades governamentais e não-governamentais.

O Conselho Municipal buscou fundamentar sua decisão, contudo, em pareceres de membros do Conselho de Direitos, de técnicos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, do Contru, convidados a vistoriar a Febem para avaliar em que condições seriam operacionalizados os programas, além dos pareceres solicitados e

Da Esq. para a Dir. Carlos Roberto Vaz, Presidente do CMDCA, Maria Angela Mariconi, assessora técnica da Febem, Pe. Agostinho, Vanda Teixeira, Eduardo Silva, presidente da Febem, Conselho Municipal DCA e n t r e g a documento em que nega registro aos Complexos da Febem e p r o p õ e alternativas.



concedidos de juizes e promotores das varas em que estão situados os respectivos complexos. Os Conselheiros Tutelares também atenderam as solicitações do Conselho de Direito, formulando seus pareceres, atendendo seus

deveres de acompanhar crianças e adolescentes internados ou abrigados nos complexos da Febem mas oriundos e com residências em suas regiões respectivas.

Em consequência dessas ações as direções do Conselho Municipal e da

Eduardo Silva,
presidente da

Febem,
Terezinha
Helena, do

Forum
Municipal DCA
e João de Deus
do nascimento

(CMDCA/
M.N.M.M.R)
Jan/96.



CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO INTERIOR E GRANDE SP ABRIGADAS NA D.T.2. - NOV/1995

Cidade/Origem	Nº/Crianças Adolescentes	Abrigadas até 3 meses	Abrigadas até 01 ano	Abrigadas + de 01 ano
Araraquara	03	03		02
Brag. Paulista	02	02		02
Catelas	04	04		08
Carapicuíba	12		01	
Cotia	01			01
Cubatão	01		01	
Diadema	01	01		02
Embu	01	05		
F.Vasconcelos	07	03		
F.da Rocha	03	03		06
Guarulhos	18	04	08	
Itapevi	04	02	02	
Itaquá	01	01		
Itacemópolis	01	01		
Jandira	01		01	
Juquia	01		01	
Jundiaí	01			01
Mairiporã	01	01	02	
Mauá	03	01		
M.das Cruzes	01	01		03
Osasco	07	02	02	
Peruibe	02			04
Piratiníngua	04			02
Santos	03	01		01
São Vicente	01			01
S.B. D'Oeste	01		01	
S.J.Campos	01	01		01
S.Parnaíba	01			01
S.B.Campo	01			
Taubaté	01		01	
Total	89	33	22	34

QUADRO PRELIMINAR DA SITUAÇÃO DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA ABRIGADA NA UNIDADE SAMPAIO VIANA

	Numero	%
Genitores sem moradia e sem renda	45	11,6
Genitores sem moradia	39	10,1
Crianças abandonadas de fato	35	9,0
Negligência quanto aos cuidados	34	8,8
Crianças com deficiência mental	30	7,8
Crianças com deficiência física	26	6,7
Maus tratos psico/sexual		
Genitores com problemas sérios de conduta (drogas, alcoolismo, prostituição)	22	5,7
Genitores com problemas psiquiátricos graves	19	4,9
Crianças com problemas graves de saúde para tratamento	10	2,6
Crianças abandonadas de direito	10	2,6
Genitores presos	8	2,1
Problemas de saúde da mãe	5	1,3
Crianças para desligamento a curto prazo	24	6,2
Caso em estudo	80	20,7
Total	387	100

Obs: Levantamento realizado em outubro de 1995 por Márcia Teurassia Ferrandas Pinto - DT2-FEBEM/SP

I Encontro do CONDECA pede Extinção do Comunidade Solidária

Delegados presentes no Encontro Estadual do CONDECA/95, no Colégio Estadual Caetano de Campos, Rua Pires da Mota, 99, Aclimação, São Paulo/SP, escocidos durante os Encontros Regionais CONDECA 1995 - representantes de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Fóruns Municipais e Fóruns Regionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes de órgãos e Secretarias Municipais e do Estado de São Paulo, e convidados, aprovaram por aclamação, em plenária do dia 09/12/95 a seguinte

- Escola Caetano de Campos - SP, sede do Encontro Estadual do Condeca



CURTAS...

■ Matéria divulgada pelo jornal "Folha de S. Paulo", em 05/02/96, informa que dos R\$ 5,8 bilhões aprovados no Orçamento da União de 1995 para programas de saúde, educação e assistência social infantis. O Governo Federal repassou, até setembro, somente R\$ 1,6 bilhão, ou seja, 45,4% para aquela demanda.

■ São Miguel Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá, Ermelino Matarazo, Vila Jacuí e Itaim e os seus 705.769 habitantes continuam sem o seu Conselho Tutelar. Sua posse foi suspensa por estar subjuídice a eleição dos conselheiros tutelares da região. Enquanto não for concluído o processo não se poderá convocar novas eleições.

■ A vereadora Ana Maria Quadros é autora do Projeto de Lei 01-1592/1995, que dispõe sobre horário de trabalho para atuação dos conselheiros tutelares da cidade de São Paulo.

○ Projeto de Lei da vereadora propõe: "Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde que tenham uma jornada de tra-

balho de 8 (oito) horas diárias".

Na alegação dos motivos, a iniciativa visa criar um regime de trabalho aos conselheiros que propicie dedicação e continuidade, dando um caráter profissional a sua atuação. Entretanto, é temerária a institucionalização de um rígido horário de serviço. Pode criar vícios funcionais, com os conselheiros cumprindo horários e deixando de atuar fora do horário estabelecido.

A realidade da situação da criança e do adolescente na cidade de São Paulo tem imposto à primeira e à segunda gestões de conselheiros uma atuação que extrapola horários, locais e rotinas de trabalho. Acertaria, a vereadora, caso propusesse a flexibilização do cumprimento dessa jornada de trabalho. Porém, não é recomendável que o controle da totalidade das horas de trabalho seja diário, mas semanal ou mensal. Há que considerar para o conselheiro, eleito para cargo de relevância pública, continua sendo conselheiro para além de oito horas comerciais, em fins de semana, feriados, etc.

Com isso, os conselheiros tutelares cumprirão o horário remunerado, atuando segundo as necessidades para o cumprimento de suas tarefas.

■ Aproxima-se a eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo. O Executivo Municipal deve lançar edital para que no mês de março Entidades e Movimentos da área da criança e do adolescente façam as indicações de representantes que passarão pelo processo eleitoral. Se for adotado o cronograma da última eleição, será em abril a eleição de delegados. Nesse caso, em maio o conjunto de delegados que resultará das cinco plenárias a serem chamadas, elegerá os oito representantes da Sociedade Civil e seus suplentes. A posse do novo Conselho acontecerá no final do mês de junho.

■ Conselho Municipal DCA de Ribeirão Preto fortalece famílias - O CMDCA de Ribeirão Preto já implanta política pública para incentivar guarda de crianças e adotantes. As famílias recebem de R\$ 100 reais a R\$ 900 reais, dependendo do número de crianças e/ou adolescentes atendidos pela respectiva família. Atendem, pelo momento, 140 crianças sob a guarda de 82 famílias.

LEIA NESTA EDIÇÃO

Pág. 2 - Editorial: Serão subversivos os nossos governantes?

Pág. 3 a 7 - Maluf não prioriza criança nem PROASF

Pág. 7 - SOS pode fechar

Pág. 8 a 16 10 - Vereadores votam contra crianças

Pág. 11 a 15 - CONDECA e a reorganização das escolas

Pág. 16 a 18 - Subsídios para ações de Conselheiros Tutelares

Pág. 19 - Leia, assine e implante o ECA em Revista

Pág. 20 a 22 - Endereços dos Conselhos Tutelares

Pág. 23 a 25 - O que dizem as autoridades

Pág. 26 - Câmara tem Comissão de Criança

Pág. 26 a 28 - CMDCA nega registro à FEBEM

Pág. 29 - Moção do CONDECA extingue Comunidade Solidária

Pág. 30 - Curtas

Pág. 31 - O que você vai ler

Pág. 32 - Apoio

APOIO CULTURAL

Journal

Compromisso com a Cidadania.

PÁGINA
ESTE